



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

PROJETO DE LEI Nº 01/2023, DE 16 DE JANEIRO DE 2022.

EMENTA: REVOGA A LEI MUNICIPAL 1.380 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022, DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, COM A CRIAÇÃO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracoiaba**, no uso de suas atribuições constitucionais, institucionais e regimentais, notadamente ao que se refere o art. 23, inc. I, sendo de sua competência privativa a proposição de matérias relativas aos subsídios dos vereadores, faz saber que a Câmara delibera e aprova a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 1.380 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional, com a criação de cargos da Câmara Municipal de Aracoiaba.

Art. 2º - Fica autorizada a repriminção, passando a vigor a legislação anterior sobre a mesma matéria, até subsequente alteração.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 16 de dezembro de 2023.

Pedro Campêlo Nogueira
PRESIDENTE

Joyce Cristina da Rocha Marinho
VICE-PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

Antônia Daise Gomes de Brito
1º SECRETÁRIO

Francisco Diego Moura Paz
2º SECRETÁRIO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as) desta Casa Legislativa,

Considerando que a presente matéria é de competência exclusiva da Mesa da Câmara, conforme art. 11, inc. III, 24-A, inc. II, e Art. 24-B, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Aracoiaba e art. 23, inciso I, do Regimento Interno, de natureza de suas competências diretas e administrativas, é imperioso exercer o controle interno e preservar a legalidade das instituições, garantindo o cumprimento fiel da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica Municipal de Aracoiaba e do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

“Art. 11. É da competência exclusiva da Câmara, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;”

Art. 24-A. À Mesa Diretora, dentre outras atribuições, compete: (...) II – propor projetos de lei que criem ou extingam cargos, nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

Art.24-B. É de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre: (...) II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de confiança, fixando-lhes as respectivas remunerações.

Na mesma senda da ilegalidade da Lei Municipal nº 1.382 de 21 de dezembro de 2022, vislumbra-se a violação de princípios e regras financeiras e orçamentárias, podendo gerar aumento orçamentário com impacto financeiro sem a devida cautela, principalmente pela necessidade de reavaliar a lei que dispõe sobre reajuste incompatível com o tempo legal.

Nesse sentido também há vedação prevista no art. 169, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 169. (...) § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Ao contrário do que fundamenta o artigo anterior, a Lei Municipal que ora se revoga, apenas prever, em seu artigo 30, que as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta das “dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se insuficientes”, em total escassez de demais informações e estudos prévios, sendo necessário estudos de impacto para se ter mais responsabilidade na previsão de alterações e efeitos negativos que tais atos possam causar no aumento de despesas desta Casa Legislativa.

Outrossim, a respectiva legislação não prever a quantidade de cargos criados, o impacto financeiro de origem desta Casa legislativa, bem como há total inconsistência e discrepância teleológica, por exemplo, quando cria cargos hierarquicamente superiores com valores inferiores aos de baixo nível, como ocorre no caso do Diretor Financeiro e Diretor Geral, dentre outros.

Noutra senda, a ilegalidade é oriunda da questão da moralidade afetada, quando se recentemente teria se aprovado essa criação de cargos que, posteriormente já se teve um reajuste geral, inclusive para os novos, o que deve ser avaliado legalmente.

Com efeito, é prudente, pois ilegal e inconstitucional, a revogação da Lei Municipal nº 1.380 de 21 de dezembro de 2022, porquanto se faz necessário estudos financeiros, orçamentários, bem como previsões dos efeitos que tal ato possa causar, que não se finque em mero estudo de impacto financeiro, sobretudo que se pondere as questões de responsabilidade fiscal, jurídicas, necessidade e conveniência dos respectivos cargos e seus quantitativos.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 16 de dezembro de 2023.

Pedro Campêlo Nogueira
PRESIDENTE

Joyce Cristina da Rocha Marinho
VICE-PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

Antônia Daise Gomes de Brito
1º SECRETÁRIO

Francisco Diego Moura Paz
2º SECRETÁRIO